



**Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Lei n. 896, de 22 de dezembro de 2023

Estabelece normas para o processo de seleção para provimento do cargo ou função de Diretor de Escola Municipal, conforme menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica regulamentada a realização do processo de escolha de servidor ao exercício do cargo em comissão ou função gratificada, de Diretor de Escola Municipal, criado pela Lei 675/2014, de acordo com as normas desta Lei.

Artigo 2º – O cargo em comissão ou função gratificada, de Diretor de Escola Municipal, com carga horária integral, é exercido em regime de dedicação exclusiva, por Professor ocupante de cargo público efetivo.

Parágrafo Único: A escolha para o cargo de gestor escolar ocorrerá em todas escolas municipais, independente do número de matrículas ativas

Artigo 3º- A nomeação de servidor para exercer o cargo em comissão ou função gratificada, de Diretor de Escola Municipal, é legitimada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente publicada na forma da Lei.

Artigo 4º - Poderá participar do processo de escolha, o servidor que comprove:

- I- Ser Professor integrante dos quadros de pessoal permanentes do Poder Público, detentor de cargo efetivo;
- II- Possuir curso de Ensino Médio na modalidade Normal ou curso de Licenciatura em Pedagogia, ou ainda licenciatura ou bacharelado acrescido de especialização na área docente;
- III- Não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória.
- IV- Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, de acordo com o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, em vigor.



Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro

Artigo 5º - Nas escolas onde não houver interessados ao cargo de Gestor Escolar, este deverá ser indicado pelo Secretário Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo, desde que atendido ao que estabelece o Artigo 4º.

Artigo 6º - Caso haja mais de um servidor interessado no cargo, a escolha dentre os inscritos será realizada na unidade escolar respectiva, por meio de votação da comunidade escolar.

Artigo 7º - A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha compõe-se de:

- I- Profissionais em exercício na escola;
- II- Comunidade atendida pela escola, sendo:
 - a) Alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;
 - b) Pais ou responsáveis por alunos menores de 14 (quatorze) anos matriculados na educação básica ou por alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos impossibilitado de votar.

§ 1º Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola” que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.

§ 2º Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola” que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício poderão votar normalmente.

§ 3º Os membros da categoria “comunidade atendida pela escola”, na condição de pais ou responsáveis por alunos, em duas ou mais escolas, poderão participar do processo e votar em todas elas.

§ 4º O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma escola ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

Artigo 8º - Em cada escola será considerado escolhido pela comunidade o servidor candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Nas escolas onde houver apenas um servidor candidato, este deverá ser escolhido se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§ 2º Nas escolas onde o número de votos for insuficiente para aprovar o servidor candidato, será aplicado o disposto no Artigo 5º deste Decreto.

§ 3º Os votos computados terão valores de acordo com os eleitores votantes:

- I- O peso dos votos dos servidores será de 3 (três) pontos;
- II- O peso dos votos dos alunos será de 2 (dois) pontos;
- III- O peso dos votos dos pais de alunos será de 1 (um) ponto.

Artigo 9º - Na hipótese de dois ou mais servidores candidatos obterem o mesmo número de votos, o titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à consideração o servidor que comprovar, pela ordem:

- I- Maior titulação;
- II- Maior tempo de serviço na escola;
- III- Maior tempo de serviço no magistério público municipal.



**Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Artigo 10 – O processo regulado por esta Portaria será coordenado por uma Comissão Organizadora indicada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação, composta de 5 (cinco) membros da Educação Municipal, garantida a representatividade da categoria, quando será também indicado um dos membros para coordenar os trabalhos.

Artigo 11 – O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá a decisão ao Prefeito Municipal, para nomeação, dos servidores escolhidos para o cargo de Gestor Escolar, nos termos deste Decreto.

Artigo 12 – Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação a escolha de servidores para o cargo de Gestor Escolar, conforme normas deste Decreto, nas seguintes situações:

- I- Integração ou desmembramento de escola;
- II- Escola recém-criada;
- III- Irregularidade administrativa na gestão da escola, devidamente comprovada.

Artigo 13 – O gestor escolar nomeado permanecerá em exercício do cargo ou da função pelo período de 03 (três) anos consecutivos, podendo ser reconduzido, mediante novo processo de escolha.

Artigo 14 – Será exonerado, por ato do Prefeito Municipal, o gestor escolar que:

- I- Estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer suas atividades;
- II- No exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;
- III- Afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
- IV- Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral vigente;
- V- Agir em desacordo com o Código de Conduta Ética do Servidor Público.

Parágrafo Único: Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso III deste artigo os afastamentos para usufruto de férias regulamentares, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade e participação em cursos ou outras atividades por convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 22 de dezembro de 2023.

**Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal**